



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 245, de 2016.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 245 de 2016, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, no qual o colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 215, I, ‘a’ e 216, do Regimento Interno do Senado Federal e em conformidade com o que indicou o Acórdão nº 1.421, de 2015, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Processo nº TC 010.945/2014-8, que trata da fiscalização de orientação centralizada de natureza operacional realizada com vistas ao acompanhamento de obras de esgotamento sanitário em municípios a serem beneficiados pelo Programa de Integração do rio São Francisco (Pisf), nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, postula ao Senhor Ministro de Estado das Cidades informações sobre o cumprimento da recomendação 9.1, do Acórdão 1421/2015/TCU/Plenário.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 245, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle cuida em postular ao Senhor Ministro de Estado das Cidades informações sobre o cumprimento da recomendação 9.1, do Acórdão 1421/2015/TCU/Plenário.



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

A recomendação 9.1 diz literalmente: “determinar ao Ministro das Cidades que remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação, plano de ação, contendo cronograma de adoção das medidas necessárias para sanear os problemas apontados (Anexo 4), no tocante aos convênios Siafi 593850, 593854, 593858, 593859, 593860, 593861, 593863, 594686, 594687, 594709, 595598, 604685, 604687, 604688, 606926, 612087, 646291, 668736, 670677, 670693, 670732 e 671785, com o nome dos responsáveis por estas medidas.”

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que visa resguardar os direitos básicos previstos na Carta Magna.

II – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 245, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 245, de 2016, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator